Tarifários da AUDIOGEST

(Retransmissão por Cabo de Canais e de Vídeos Musicais)

1. O presente documento estabelece os tarifários que a **AUDIOGEST**, enquanto representante dos titulares de direitos conexos de produtor, sobre os Fonogramas e Vídeos Musicais (adiante "titulares de direitos"), nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Direitos de Autor e Conexos e demais legislação aplicável, nomeadamente, dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º333/97, de 27 de Novembro, pratica para autorizar a retransmissão e distribuição aos seus clientes e assinantes de serviços de programas televisivos (adiante conjunta e simplesmente designados por "Canais") e de vídeos musicais que integrem fonogramas protegidos por direitos conexos dos respectivos produtores neles contidos, que integram as suas ofertas comerciais através das suas redes e sistemas de distribuição em Portugal.

2. Esta autorização abrange ainda os direitos da mesma natureza de que seja titular qualquer entidade, singular ou colectiva, não representada pela **AUDIOGEST**, nos termos e com o alcance dos dispositivos legais *supra* referidos.

3. Não se consideram, porém, incluídas na autorização e no preço abaixo estabelecido:

- A comunicação/execução pública dos Canais em estabelecimentos e outros espaços públicos. Todavia, é autorizada a utilização, total ou parcial, dos Canais cuja programação incorpore os fonogramas objeto da presente autorização por parte dos Licenciados, para efeitos de promoção dos canais e/ou serviços disponibilizados por estes aos seus clientes, podendo tal promoção ter lugar através de qualquer uma das redes de distribuição utilizadas pelos Licenciados, incluindo lojas e/ou pontos de venda. Neste âmbito, fica expressamente entendido que qualquer Licenciado é, para todos os efeitos, alheio a qualquer relação de licenciamento a estabelecer entre a **AUDIOGEST** e os clientes de qualquer Licenciado, tendo em vista a execução pública de fonogramas em estabelecimentos e espaços abertos ao público levada a cabo por tais clientes, com e sem entradas pagas.

- Os atos de transmissão originária de fonogramas e vídeos musicais, bem como quaisquer atos de incorporação de fonogramas em obras audiovisuais (sincronização), atividades essas cujo licenciamento é da exclusiva responsabilidade dos organismos de radiodifusão responsáveis pelos respectivos serviços de programas e/ou dos produtores dos programas e obras audiovisuais por ele transmitidos.

4. Como contrapartida da presente autorização, o Licenciado pagará à **AUDIOGEST** uma remuneração mensal de valor determinado tendo em conta a quantidade de clientes, de acordo com a seguinte tabela de preços por cliente e por mês:

Quantidade de Clientes			2024	2025	**Atualização 2026**
0	a	200 000	0,056 €	0,057 €	**0,058 €**
200 001	a	400 000	0,051 €	0,052 €	**0,053 €**
400 001	a	600 000	0,045 €	0,046 €	**0,047 €**
600 001	a	800 000	0,040 €	0,041 €	**0,042 €**
800 001	a	1 000 000	0,035 €	0,036 €	**0,037 €**
	mais de	1 000 001	0,030 €	0,031 €	**0,032 €**

5. O preço por cliente e por mês indicado para cada escalão de clientes apenas se aplica à quantidade de clientes que caiba nesse escalão. Aos preços acima referidos acrescerá o IVA à taxa legal, se aplicável.

6. A quantidade de clientes a considerar em cada mês para aplicação da tabela será a média mensal, correspondente à quantidade obtida pela divisão por dois da soma das quantidades de clientes no final do mês anterior e no final do mês em causa.

7. O valor de cada escalão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação apurada à data de 31 de dezembro de cada ano (IPC Nacional – variação média dos últimos doze meses).

8. A quantidade de clientes a considerar no final de cada mês será a quantidade total de clientes do serviço de distribuição de televisão por cabo reportado pelo Licenciado à **AUDIOGEST** até ao dia 15 de cada mês, deduzida de 10% (dez por cento). Estas quantidades serão validadas trimestralmente pela **AUDIOGEST** por comparação com os relatórios com informação idêntica efetuados pela ANACOM com base nos dados reportados pelos Operadores de Comunicações Eletrónicas.

9. Em qualquer caso, o resultado da divisão do valor total a pagar anualmente pelo Licenciado dividido pelo número total dos seus clientes (considerando-se como tal a média de clientes dos doze meses do ano, calculada nos termos *supra* referenciados, mas qualquer dedução) não poderá ser superior ao valor resultante da aplicação da mesma fórmula para o operador de mercado que tiver, ao longo do mesmo ano, o maior número de clientes. Quando, em face desta disposição, haja lugar a qualquer compensação, a mesma será feita anualmente, até ao último dia do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que respeita, sendo qualquer saldo que possa existir a favor de qualquer Licenciado creditado na sua conta corrente.

10.O preço devido pelo Licenciado à **AUDIOGEST** será faturado mensalmente e pago no prazo de trinta dias após apresentação da fatura. Na ausência das informações necessárias para emissão das faturas, e/ou em caso de incumprimento com o previsto no ponto 8. *supra,* a **AUDIOGEST** emitirá a fatura referente a um determinado mês com o valor remuneratório equivalente ao valor da fatura emitida no mês imediatamente anterior acrescida de 10% do valor do mesmo.

O presente tarifário entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos até que seja revogado e/ou substituído pela **AUDIOGEST**.